Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.187, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação do Bem Público que indica em favor da Empresa Elo Plastic Tecnology Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.807.594/0001-17 na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica Elo Plastic Tecnology Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.807.594/0001-17, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com área de 58.941,00 m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um metros quadrados), avaliada, para efeitos legais, em R$ 294.705,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinco reais), a ser desmembrado da gleba objeto da Matrícula nº 4896, Cartório de Registro de Imóveis de Beberibe/CE.

Art. 2º A doação da área descrita no art. 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a instalação e construção de unidade fabril, compreendendo as áreas de produção, expedição administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para instalação e conclusão do empreendimento na forma do projeto circunstanciado de investimento.

Art. 3º O donatário não poderá vender, alugar, ceder, arrendar, doar ou alienar, a qualquer título o bem doado ou porção deste, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da efetivação da doação, sob pena de nulidade, conforme prescreve o art. 4º desta Lei.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade, prevista neste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário ao empreendimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 4º A doação será revogada e considerada nula, caso:

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

I – não seja concluída a instalação e conclusão do empreendimento no período indicado no art. 2º desta Lei;

II – o bem seja utilizado para outro fim diverso daquele especificado nesta Lei;

III – o bem seja alienado no período estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal procederá a reversão do bem para o Patrimônio do Município, sem qualquer ônus nem indenizações por benfeitorias eventualmente construídas sobre o terreno, no caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta Lei, bem como do registro e demais encargos correrão integralmente pelo beneficiário.

Art. 6º A doação que trata esta Lei independe de concorrência, haja vista a existência de relevante interesse público e de ser feita com encargos, em conformidade com o art. 65 da lei Orgânica do Município de Beberibe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de dezembro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE